



JUNTA DE FREGUESIA DE CAÍDE DE REI

- TERRA COM IDENTIDADE -

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE CAÍDE DE REI

O Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sob deliberação tomada na sua reunião ordinária de 5 de abril de 2023, e ao abrigo da alínea h) do n.º1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem propor à Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei, nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a apreciação e votação do Regulamento das Distinções Honoríficas de Freguesia de Caíde de Rei.

Caíde de Rei, 5 de abril de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia


Luís Daniel Fernandes Peixoto





**REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES
HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE
CAÍDE DE REI**



PREAMBULO

Com a atribuição de distinções honoríficas, a Junta de Freguesia de Caíde de Rei, como legítima representante da comunidade, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucional aos cidadãos, instituições, empresas, empresários, entre outros, que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram a Freguesia de Caíde de Rei, contribuindo para o seu desenvolvimento e para o bem-estar da sua população.

As distinções, que constituem a justa homenagem da freguesia a pessoas singulares, podem ser concedidas a título póstumo.

A atribuição das distinções honoríficas deve pautar-se por critérios de isenção, coerência e rigor, garantindo que os distinguidos se sintam verdadeiramente reconhecidos e merecedores de tal distinção.

Assim, a comunidade cumpre este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e uniformizados e, assim, se mostre sensível às carreiras notáveis, à dedicação ou às ações relevantes dos homenageados.

Desta forma, cria-se o presente regulamento que regerá a atribuição das distinções honoríficas, concretamente as “Chaves de S. Pedro” e as “Medalhas de S. Pedro”, numa referência ao Santo padroeiro da freguesia.



ARTIGO 1º
Lei Habilitante

O Regulamento das distinções Honoríficas da freguesia de Caíde de Rei é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento visa instituir e disciplinar as condições e procedimentos de concessão de distinções honoríficas da Freguesia de Caíde de Rei.

ARTIGO 3º
Distinções Honoríficas

A Freguesia de Caíde de Rei institui as seguintes distinções honoríficas:

1. Chaves de S. Pedro;
2. Medalha de S. Pedro.

ARTIGO 4º
Distinção a Título Póstumo

1. A distinção atribuída a pessoa singular pode ser concedida a título póstumo, devendo ser entregue à família, preferencialmente aos familiares diretos pela respetiva ordem: cônjuge, filhos, pais e irmãos.
2. Em caso da inexistência ou indisponibilidade dos familiares anteriormente referidos, pode ser indicado um representante pelo Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei.



ARTIGO 5º
Critérios de Atribuição

1. As “**Chaves de S.Pedro**”, que outorga a distinção de Cidadão Honorário da Freguesia, serão atribuídas:
 - a. a cidadãos que, ao longo do tempo ou de forma indelével, prestaram assinaláveis serviços à freguesia e à comunidade, contribuindo para o progresso e prestígio da freguesia, da região ou do país;
 - b. a cidadãos que, pela prática de atos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes a nível local, nacional ou internacional, contribuíram para o progresso e o prestígio da freguesia, da região ou do país;
2. As “**Medalhas de S.Pedro**” serão atribuídas:
 - a. a associações, clubes ou grupos similares que desenvolveram uma notável atividade cultural, desportiva, social ou outra em favor da comunidade;
 - b. a empresas, empresários ou estabelecimentos, cujos negócios desenvolvidos sejam considerados de relevo para a freguesia;
 - c. a instituições públicas ou privadas que contribuíram para o desenvolvimento e prestígio da freguesia;
 - d. em qualquer outra situação que se considere adequada e devidamente fundamentada.

ARTIGO 6º
Deliberação

1. A deliberação da atribuição das distinções honoríficas é da competência da Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei, sob proposta fundamentada do Executivo da Junta de Freguesia, necessitando da aprovação da maioria simples dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei têm a possibilidade de sugerir pessoas individuais e/ ou coletivas que entendam ser merecedoras das referidas distinções honoríficas, na reunião de Assembleia onde seja votada a proposta do Executivo, carecendo sempre de aprovação da maioria simples dos seus membros em efetividade de funções.



ARTIGO 7º
Diploma

A concessão das distinções honoríficas é individualmente atestada por diploma, encimado pelo brasão da freguesia, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com selo branco da Junta, no qual deve constar o nome dos homenageados e o motivo da distinção.

ARTIGO 8º
Cerimónia de Entrega

As distinções honoríficas serão entregues em cerimónia pública e solene, a realizar anualmente, por ocasião da Festa de S. Pedro de Caíde de Rei (preferencialmente nos dias 28 ou 29 de junho) e a ter lugar no Auditório da Junta de Freguesia de Caíde de Rei.

ARTIGO 9º
Encargos

As distinções honoríficas referidas neste regulamento constituem encargo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sendo fornecidas gratuitamente aos distinguidos.

ARTIGO 10º
Registo

O registo dos agraciados com as distinções honoríficas deverá ficar arquivado em volume próprio na Sede da Junta de Freguesia, com a deliberação e cópia dos diplomas.

ARTIGO 11º
Proteção de dados

Os dados pessoais facultados no âmbito do presente regulamento serão alvo de tratamento por parte da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sem prejuízo da sua conservação para cumprimento de obrigações da freguesia e/ou legais.

ARTIGO 12º
Casos Omissos

As lacunas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Caíde de Rei, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO 13º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Caíde de Rei e respetiva publicitação.

Aprovado por unanimidade na reunião de Executivo de

05 / 04 / 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

Luís Peixoto

Aprovado por _____ na reunião de Assembleia de Freguesia de

 / /

O Presidente da Assembleia de Freguesia
